

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.277, DE 8 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o remanejamento dos cargos de provimento em comissão criados para atuação exclusiva na Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a" da Constituição Estadual, e considerando a finalidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME de formular e executar de forma sustentável a política de desenvolvimento econômico, minas e energia, no Estado do Pará;

Considerando que a atuação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, enquadra-se nas competências e finalidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME, na forma do Anexo Único deste Decreto, para atuação exclusiva na Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	PADRÃO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO OPERACIONAL	GEP-DAS-011.5	01
ASSESSOR	GEP-DAS-012.4	01
ASSESSOR	GEP-DAS-012.3	05
ASSESSOR	GEP-DAS-012.2	01
TOTAL		08

DECRETO Nº 1.278, DE 8 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a reorganização dos cargos na carreira de Consultor Jurídico do Estado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual; e

Considerando que o Poder Executivo pode dispor através de decreto sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, quando não implicar em aumento de despesas, conforme disposto no art. 135, inciso VII, da Constituição Estadual;

Considerando que a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no art. 50, prevê a redistribuição como forma de reorganização administrativa;

Considerando que a redistribuição de cargos vagos vem sendo amplamente aceita pela doutrina e a jurisprudência como instituto adequado a atender a necessidade administrativa de ajustamento organizacional;

Considerando que a redistribuição de cargos vagos não encontra vedação na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, haja vista não se tratar de movimentação de servidor;

Considerando que o quantitativo e a distribuição dos cargos contidos nos Anexos I e II da Lei Estadual nº 6.872, de 28 de junho de 2006, que trata sobre a carreira dos Consultores Jurídicos do Estado, encontram-se desatualizados devido a alterações legais posteriores que promoveram a reorganização, a criação e a extinção de Secretarias Estaduais;

Considerando, por fim, os termos do Processo nº 2015/106962, D E C R E T A:

Art. 1º O Quadro Geral da carreira de Consultor Jurídico do Estado do Pará passa a ser o previsto no Anexo I deste Decreto. Art. 2º O Quadro de cargos de Consultor Jurídico do Estado do Pará por órgão, previsto na Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006, alterada pelas Leis nº 6.876, de 29 de junho de 2006; 6.879, de 29 de junho de 2006; 7.017, de 24 de julho de 2007; 7.019, de 24 de julho de 2007; 7.026, de 30 de julho de 2007; 7.027, de 30 de julho de 2007; 7.028, de 30 de julho de 2007; 7.048, de 19 de outubro de 2007; 7.543, de 20 de julho de 2011; 7.570, de 22 de novembro de 2011; 7.687, de 27 de dezembro de 2012; 7.584, de 28 de dezembro de 2011, e 7.593, de 28 de dezembro de 2011, passa a ser o constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I

CARGO	CLASSE	QUANTIDADE POR CLASSE
CONSULTOR JURÍDICO DO ESTADO	CJE-I	136
	CJE-II	86
	CJE-III	49

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO	DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS POR CLASSE		
	CJE-I	CJE-II	CJE-III
Auditoria-Geral do Estado - AGE	2	1	0
Casa Civil da Governadoria - CCG	2	1	0
Defensoria Pública do Estado - DPE	1	3	3
Polícia Civil do Estado do Pará - PC	2	2	1
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP	5	3	2
Secretaria de Estado de Administração - SEAD	15	12	11
Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER	11	7	0
Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM	1	1	0
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET	4	2	0
Secretaria de Estado de Cultura - SECULT	2	2	5
Secretaria de Estado de Educação - SEDUC	10	10	1
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP	7	2	2
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL	3	0	0
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA	3	8	6
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP	5	2	1
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME	7	3	0
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH	30	4	5
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS	7	4	2
Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN	2	1	0
Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA	10	7	1
Secretaria de Estado de Turismo - SETUR	4	2	0
Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN	3	3	3
Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE	0	6	6
TOTAL DE CARGOS	136	86	49

DECRETO Nº 1.279, DE 8 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a reorganização dos cargos na carreira de Procurador Autárquico e Fundacional no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual; e

Considerando que o Poder Executivo pode dispor através de decreto sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, quando não implicar em aumento de despesas, conforme disposto no art. 135, inciso VII, da Constituição Estadual;

Considerando que a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no art. 50, prevê a redistribuição como forma de reorganização administrativa;

Considerando que a redistribuição de cargos vagos vem sendo amplamente aceita pela doutrina e a jurisprudência como instituto adequado a atender a necessidade administrativa de ajustamento organizacional;

Considerando que a redistribuição de cargos vagos não encontra vedação na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, haja vista não se tratar de movimentação de servidor;

Considerando que o quantitativo e a distribuição dos cargos contidos nos Anexos I e II da Lei Estadual nº 6.873, de 28 de junho de 2006, que trata sobre a carreira de Procurador Autárquico e Fundacional, encontram-se desatualizados devido a alterações legais posteriores que promoveram a reorganização, a criação ou a extinção de entidades estaduais;

Considerando, por fim, os termos do Processo nº 2014/105599, D E C R E T A:

Art. 1º O Quadro Geral da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional passa a ser o previsto no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O Quadro de cargos de Procurador Autárquico e Fundacional por entidade, previsto na Lei Estadual nº 6.873, de 28 de junho de 2006, alterada pelas Leis Estaduais nºs 6.876, de 29 de junho de 2006; 6.963, de 16 de abril de 2007; 7.030, de 30 de julho de 2007; Lei Complementar Estadual nº 061, de 24 de julho de 2007; 7.310, de 7 de outubro de 2009, e 7.594, de 28 de dezembro de 2011, passa a ser o constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I

CARGO	CLASSE	QUANTIDADE POR CLASSE
PROCURADOR AUTÁRQUICO E FUNDACIONAL	PR-I	172
	PR-II	67
	PR-III	49

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE	DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS POR CLASSE		
	PR-I	PR-II	PR-III
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ	13	1	1
Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON	2	0	1
Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA	41	31	17
Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA	4	2	1
Hospital Ophir Loyola - HOL	7	0	0
Instituto de Assistência aos Servidores do Estado - IASEP	4	3	5
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio	1	1	1
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV	12	9	1
Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARÁ	4	0	1
Instituto de Terras do Pará - ITERPA	11	7	1
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA	2	0	1
Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" - CPCRC	4	0	1
Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE	30	1	1
Universidade do Estado do Pará - UEPA	4	1	1
Imprensa Oficial do Estado - IOEPA	4	1	2
Fundação Carlos Gomes - FCG	2	1	2
Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA	6	1	3
Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA	6	1	1
Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA	2	1	1
Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FPHCGV	3	1	1
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA	3	1	1
Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP	3	2	1
Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP	3	1	3
Fundação PROPAPZ	1	1	1
TOTAL DE CARGOS	172	67	49

DECRETO Nº 1.280, DE 8 DE MAIO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual; e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado, arts. 1º, 2º, 7º e 10, da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 6.241, de 13 de setembro de 1999; Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo nº 2014/421742;

Considerando, ainda, o Despacho Analítico nº 0174/2015 e o Parecer nº 037/2015 da Procuradoria Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), em favor de NEIDA MARIA DO SOCORRO DA SILVA FREITAS, viúva do falecido taxista IVO DONZA FREITAS, vítima do crime de homicídio ocorrido em 10 de agosto de 2014, quando exercia sua função em via pública, no Município de Ananindeua/PA.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada nas mesmas proporções e épocas dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 10 de agosto de 2014. PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.283, de 8 de maio de 2015

Cria, na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, o 3º Subgrupamento Bombeiro Militar - 3º SGBM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e arts. 31, § 1º, 32 e 51 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de descentralizar os serviços de bombeiros militares, objetivando diminuir o tempo de resposta das ocorrências de combate a incêndio, salvamento e socorro pré-hospitalar no Município de Moju;